CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO III, ALÍNEA 'E' DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.

CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL CONTRA A UNIÃO FEDERAL, VISANDO À ADEQUAÇÃO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SUS, COM BASE NOS ÍNDICES DA TABELA TUNEP OU IVR, A FIM DE ASSEGURAR O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ E A UNIÃO, GARANTINDO A JUSTA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ-PI E A AZEVEDO, DOURADO, AMADOR E BATISTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PESSOA JURÍDICA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 35.135.634/0001-36, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ– PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.968/0001-46, situado na Praça Imaculada Conceição, nº 544, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Joseilson Barbosa Nunes, casado, inscrito no CPF n° 831.528.063-53 e RG nº 1.757.133 SSP-PI, residente e domiciliado na rua Chico Guerra, bairro Santo Antônio, CEP n° 64.350-000, na Cidade de São Félix do Piauí- PI, no exercício do mandato de Prefeito Municipal.

CONTRATADA: AZEVEDO, DOURADO, AMADOR E BATISTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PESSOA JURÍDICA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 35.135.634/0001-36, com sede na Quadra Shis QL 12 CONJUNTO 8, Casa 13, bairro: setor de habitações individuais sul, Brasília - DF, neste ato representada pelo Advogado Bruno Milton Sousa Batista, Pessoa Física inscrita no CPF n° 771.511.863.04, RG n° 21803184 SSP-PI, brasileiro, Advogado, inscrito na OAB/PI sob nº 55.412.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para a Contratação de assessoria jurídica especializada para ajuizamento de ação judicial contra a União Federal, visando à adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices da Tabela TUNEP ou IVR, a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro entre o Município de São Félix do Piauí e a União, garantindo a justa remuneração pelos serviços de saúde prestados, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Inexigibilidade de Licitação

nº 008/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

Proposta segue em anexo;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 Constitui objeto deste contrato a Contratação de assessoria jurídica especializada para ajuizamento de ação judicial contra a União Federal, visando à adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices da Tabela TUNEP ou IVR, a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro entre o Município de São Félix do Piauí e a União, garantindo a justa remuneração pelos serviços de saúde prestados, pelos quais a **CONTRATADA** se compromete a realizar os serviços conforme previsto na proposta e no Termo de Referência e ao estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA
2.1 Os serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação, Processo Administrativo n° 051/2025, Inexigibilidade n° 008/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS
3.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA– DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
4.1 O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de prestação de serviço emitida pelo órgão competente do Município, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.
4.2 Além do disposto no item anterior, a prestação dos serviços se dará conforme disposto no Termo de Referência e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO
5.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R$ 0,20 (por cento), sobre o sucesso financeiro apurado, conforme os preços constantes na proposta.
O pagamento será efetuado, em moeda nacional.
5.2 O pagamento à CONTRATADA será realizado exclusivamente em caso de êxito, mediante percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor efetivamente recuperado, compensado ou reconhecido judicialmente em favor do Município de São Félix do Piauí, decorrente da ação judicial objeto deste contrato.
5.3 O êxito será caracterizado pela efetiva obtenção de decisão judicial transitada em julgado, acordo judicial ou extrajudicial homologado, ou qualquer outro ato que implique recuperação ou compensação de valores em favor do Município, relativos à adequação da Tabela SUS com base nos índices da Tabela TUNEP ou IVR.

5.4 O pagamento será efetuado somente após a comprovação do efetivo ingresso dos valores nos cofres públicos municipais, mediante apresentação pela CONTRATADA dos documentos comprobatórios do resultado e do cálculo dos honorários contratuais, com a devida validação da Assessoria Jurídica e do Setor de Contabilidade do Município.

5.5 Não haverá qualquer pagamento antecipado ou a título de adiantamento, tampouco reembolso de despesas processuais ou administrativas, as quais deverão ser arcadas pela própria CONTRATADA, ressalvadas aquelas previamente autorizadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Informamos que as despesas serão efetuadas com Recursos próprios, no elemento de despesa 339039- outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA –DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1 O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este contrato terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, ou ao termino do fornecimento dos serviços objeto do contrato, nos termos da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade de Licitação n.º 008/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, além do Termo de Referência. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Barro Duro, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São Félix do Piauí (PI), 24 de julho de 2025.

JOSEILSON BARBOSA NUNES:83152806353
Assinado de forma digital por JOSEILSON BARBOSA NUNES:83152806353
Dados: 2025.07.24 08:40:33 -03'00'

JOSEILSON BARBOSA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRANTE

AZEVEDO, DOURADO, AMADOR E BATISTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ Nº 35.135.634/0001-36
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____